



LEI N.º 2686 / 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO, VISANDO A REALIZAR AÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, visando a realizar ações para atender as necessidades do serviço de inspeção Federal.

Parágrafo único - O presente termo tem por objetivo a disponibilização de um a três servidores pelo Município no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal no município de Guaíçara – São Paulo.

Art. 2º As condições e o termo do Convênio obedecerão ao disposto no Anexo Único desta Lei.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíçara, 10 de Agosto de 2018.



OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.



Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo



ANEXO ÚNICO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA - MS E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX - MS, VISANDO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **Superintendência Federal de Agricultura - MS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.396.895/0060-85, com sede à Rua Dom Aquino, nº 2.696, em Campo Grande - MS, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representada pelo seu **Secretário de Defesa Agropecuária**, o Senhor xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010, e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX - MS, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu **PREFEITO, XXXXXXXXXX** conforme Ata de Posse, datada de XXXXXXXX, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO**, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes **MINISTÉRIO - MUNICÍPIO** no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de XXXXXXXXX – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Ao **MINISTÉRIO** compete:

- a. Treinar e avaliar servidores disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- b. Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão sujeitos ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- c. Solicitar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ou forem considerados inaptos para o desempenho das funções respectivas;
- d. Arcar com as despesas de deslocamentos dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados;

II – Ao **MUNICÍPIO** compete:

- a. Apoiar o **MINISTÉRIO**, para o alcance do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, com Médico Veterinário e o Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, em número suficiente e de acordo com cada solicitação formal;
- b. Remunerar os seus servidores indicados na alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com cada servidor disponibilizado ao **MINISTÉRIO**;



- c. Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;
- d. Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores disponibilizados ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, relativas ao segmento estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executadas dentro do Plano Operativo – PO da SFA/MS, no que se refere à inspeção e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO será de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirada a vigência do presente Termo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e no momento que o MINISTÉRIO dotar a SFA/MS, de pessoal qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o presente Termo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedada aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condições para sua eficácia.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Campo Grande/MS, de _____ de 20__.

Secretário de Defesa Agropecuária

Testemunhas:

C.I. :
CPF,

C.I.
CPF,

Prefeito